



= LEI Nº 299 =

Autoriza empréstimo e doação de terreno

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com o fim especial de adquirir um terreno nesta cidade de propriedade de Anísio Henriques. *AREA: 10.840,00 m<sup>2</sup>*

Art. 2º - Para ocorrer à despesa com a aquisição do terreno a que se refere o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O referido terreno se encontra localizado na rua José de Araujo Pinto, e destina-se a ser doado à Rede Ferroviária Federal S/A (Estrada de Ferro Leopoldina), para ali serem construídos o escritório, oficinas e residências dessa Empresa.

Art. 4º - A compra do terreno é com o fim especial determinado no artigo 3º, de modo que decorridos 6 (seis) meses e não tendo sido providenciada construção alguma por parte da Rede Ferroviária Federal S/A, o terreno reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal, o mesmo acontecendo em caso de demolição para mudança de local.

Art. 5º - O prazo para pagamento do empréstimo será de 36 (trinta e seis) meses, com juros e amortização anuais sobre o capital levantado de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price.

Art. 6º - A amortização e juros do empréstimo de que trata o artigo 1º correrão por dotações próprias, a serem incluídas nos orçamentos de 1964, 1965 e 1966.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará em decreto executivo a presente lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três.

*Stavelino da Silva*

- Prefeito Municipal -